

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem dominial do Município, a Área Pública Municipal localizada na Avenida José Rodrigues de Moraes Neto esquina com Rio Verde, Quadra Área, Setor Parque Amazônia, nesta Capital, com superfície de 3.109,79m² (três mil, cento e nove vírgula setenta e nove metros quadrados), conforme consta no Processo n.º 3.308.696-2/2007.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, sob a forma de Permissão de Uso, a área ora desafetada de 3.109,79m² (três mil, cento e nove vírgula setenta e nove metros quadrados), ao Governo do Estado de Goiás, a fim de regularizar a ocupação já existente, pelo Colégio Estadual Parque Amazônia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias
do mês de janeiro de 2009.**

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

Alfredo Soubihe Neto
Dário Délio Campos
Euler Lázaro de Moraes
Jorge dos Reis Pinheiro
Kleber Branquinho Adorno
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Luis Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Rassi
Sérgio Antônio de Paula
Walter Pereira da Silva

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8758, DE 06 DE JANEIRO DE 2009.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal
a doar imóveis ao Fundo de
Arrendamento Familiar - FAR.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a promover a desafetação de sua destinação primitiva, das áreas públicas situadas nesta Capital, a serem disponibilizadas à política de habitação de interesse social.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, a título de doação, os imóveis de propriedade deste Município, destinados ao Programa Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 3º A doação dos terrenos de que trata o art. 2º, desta Lei, destina-se à edificação de moradias, para a população de menor renda, sob forma de arrendamento residencial com opção de compra pelo arrendatário que atender aos requisitos previstos na Lei nº 8.534, de 31 de maio de 2007.

Parágrafo único. Quando o arrendatário for servidor público, a comprovação da renda familiar, prevista no inciso I, do art. 2º, da Lei nº 8.534, de 31 de maio de 2007, passa a ser de 01 (um) a 05 (cinco) salários mínimos vigentes.

Art. 4º Os arrendatários serão selecionados pelo Município de Goiânia, mediante critérios objetivos, dentre os quais deverão constar do art. 3º, desta Lei, e serão indicados ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, para o arrendamento de unidade edificada nos terrenos objeto da doação por este Município.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover processo de licitação das obras e serviços para edificação das moradias nos terrenos objeto da doação, em nome do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

Art. 6º O Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, não poderá dar os terrenos, objeto da doação, destinação diversa da constante nesta Lei, em nenhuma hipótese e nem dar os terrenos em qualquer modalidade de garantia, sob pena de acarretar nulidade de pleno direito da decisão, retornando os referidos imóveis ao domínio do Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias
do mês de janeiro de 2009.**

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

Alfredo Soubihe Neto
Dário Délio Campos
Euler Lázaro de Moraes
Jorge dos Reis Pinheiro
Kleber Branquinho Adorno
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Luis Carlos Orro de Freitas

Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Rassi
Sérgio Antônio de Paula
Walter Pereira da Silva

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8759, DE 06 DE JANEIRO DE 2009.

Desafeta área de sua destinação primitiva e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, sob a forma de Permissão de Uso, as Áreas Públicas Municipais localizadas entre as ruas Neto, Trindade, São Luiz e Viela, Setor Jardim Petrópolis, nesta Capital, com superfície total de 1.688,50m² (hum mil, seiscentos e oitenta e oito vírgula cinqüenta metros quadrados), sendo a Área 1 com: 844,25m² (oitocentos e quarenta e quatro vírgula vinte e cinco metros quadrados) e a Área 2, com a mesma metragem, à Arquidiocese de Goiânia, possuindo os seguintes limites e confrontações, conforme consta no Processo nº 3.075.105-1/2007:

I - Área 1 (844,25m²): frente para a Rua Neto, medindo 26,50m; fundo confrontando com a viela, medindo 26,50m; lado direito confrontando com a Rua São Luiz, medindo 14,56m; lado esquerdo confrontando com a viela, medindo 14,50m: pela linha de chanfrado da Rua Neto com a Rua São Luiz, medindo 7,07m; pela linha de chanfrado da Rua Neto com a viela, medindo 7,07m; pela linha de chanfrado da Rua São Luiz com a viela, medindo 7,07m e pela linha de chanfrado das vielas, medindo 7,07m.

II - Área 2 (844,25m²): frente para a Rua Neto, medindo 26,50m; fundo confrontando com a viela, medindo 26,50m; lado direito confrontando com a viela, medindo 14,50m; lado esquerdo confrontando com a Rua Trindade, medindo 14,50m; pela linha de chanfrado da Rua Neto com a Rua Trindade, medindo 7,07m; pela linha de chanfrado da Rua Neto com a viela, medindo 7,07m; pela linha de chanfrado da Rua Trindade com a viela, medindo 7,07m e pela linha de chanfrado das vielas, medindo 7,07m.

Art. 2º Fica a área ora permitida em uso, equivalente a 1.688,50m² (hum mil, seiscentos e oitenta e oito vírgula cinqüenta metros quadrados), reservada à construção de um centro comunitário destinado a atividades para valorização da pessoa humana e das famílias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de janeiro de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

Alfredo Soubihe Neto
Dário Délio Campos
Euler Lázaro de Moraes
Jorge dos Reis Pinheiro
Kleber Branquinho Adorno
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Luis Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Rassi
Sérgio Antônio de Paula
Walter Pereira da Silva

DECRETO**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 3123, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 2.714.531-1/2005, nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, **RESOLVE nomear** o pessoal abaixo relacionado para, em caráter efetivo, exercer o cargo de **Guarda Municipal I**, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, tendo em vista Decisão Judicial em Mandado de Segurança, constante dos autos, ficando automaticamente reposicionados os candidatos após as presentes inclusões e/ou alterações:

Cargo: Guarda Municipal I

CLASS.	NOME	IDENTIDADE
1041	Washington Rodrigues da Paz	4667268 SSP GO
1510	Sinvaldo Freitas Neves	2850717 SSP-GO

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 2008.